



**PROJETO DE LEI N. 20 /2023**

**DISPÕE** sobre composição remuneratória dos servidores públicos efetivos investidos em cargo em comissão, no âmbito do município de Manaus, e dá outras providências.

**Art. 1.º** A composição da remuneração dos servidores efetivos e empregados públicos nomeados para cargo de provimento em comissão, com ou sem simbologia específica, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Manaus, será:

I – para servidores oriundos, por disposição, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, de outros Municípios ou do Distrito Federal: a remuneração ou subsídio do cargo efetivo acrescida de 90% (noventa por cento) da remuneração do cargo político ou cargo em comissão;

II – a regra constante no inciso I estende-se aos servidores públicos do Município de Manaus nomeados para cargos de Secretário, Subsecretário, Presidente, Vice-Presidente, assim como àqueles que a lei tenha atribuído o mesmo *status*; e,

III – para servidores públicos do Município de Manaus nomeados para cargos não previstos no inciso anterior, deverá ser realizada a opção pela:

a) diferença entre o vencimento do cargo efetivo e o vencimento do cargo comissionado, acrescida das vantagens pessoais do cargo efetivo e da gratificação de representação do cargo comissionado, quando houver; ou

b) A remuneração ou subsídio do cargo efetivo acrescida de oitenta por cento da remuneração do cargo em comissão.

**§ 1.º** Para os fins do disposto nos incisos I, II, e III, “b”, será considerada a remuneração total do cargo em comissão prevista em lei, excluídas as parcelas de caráter temporárias, eventuais ou indenizatórias.

**§ 2.º** Não se aplica o disposto neste artigo aos servidores municipais que tenham regra de composição da remuneração específica prevista em plano de carreira ou lei especial.



**Art. 2.º** Fica revogada a Lei n. 2.978, de 14 de dezembro de 2022, a contar de sua vigência, respeitados os direitos que dela decorreram.

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**§ 1º.** Aos servidores abrangidos pela Lei n. 2.928, de 07 de julho de 2022, os efeitos financeiros dessa lei vigorarão a partir do enquadramento funcional previsto no art. 8.º daquela norma.

**§ 2.º** Até a realização do enquadramento funcional previsto no art.8.º, da Lei nº 2.928, de 07 de julho de 2022, a composição remuneratória dos servidores elencados no parágrafo anterior será regida pela Lei n. 2.322, de 6 de junho de 2018.



MENSAGEM N. 3 /2023

**Senhor Presidente,**  
**Senhores Vereadores,**

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências e à superior deliberação do Plenário desta augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que “**DISPÕE** sobre composição remuneratória dos servidores públicos efetivos investidos em cargo em comissão, no âmbito do município de Manaus, e dá outras providências”, cuja iniciativa encontra fulcro nos incisos III e VIII, do artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Manaus.

O cuidado constitucional da matéria alterou-se, em substância, com o advento da Emenda constitucional n. 19/98, cujo art. 5.º passou a cuidar do tema de maneira inédita no sistema jurídico brasileiro. Subsídio passa a ser considerado espécie remuneratória correlativa a determinadas categorias de agentes públicos (não mais restrito aos agentes políticos, menos ainda a titulares de mandatos eletivos) e cuja composição é firmada em parcela única legalmente definida, sem variabilidade.

Neste sentido, visando sanar a lacuna deste regramento na Prefeitura de Manaus, foi disposta a composição remuneratória dos servidores públicos municipais efetivos investidos em cargo em comissão, por meio da Lei n. 2.978, de 14 de dezembro de 2022. No entanto, verificou-se a necessidade de ajustar o percentual do inciso III, do art. 1.º, passando a ser oitenta por cento da remuneração do cargo em comissão.

Registre-se que esta regularização não interfere nas condições financeiras de nosso Município, nem compromete outras atividades de desenvolvimento do Poder Executivo, não possuindo assim, necessidade de dotação orçamentária ou memória de cálculo.

Diante do exposto, em virtude da devida alteração percentual, solicitamos a revogação da Lei n. 2.978, de 14 de dezembro de 2022, conforme consta na minuta anexa acerca da composição de cargos remunerados com parcela única, para servidores do próprio Município de Manaus.



Por todo o exposto, motivado pela relevância da matéria, submeto o referido Projeto de Lei à análise e deliberação desse Plenário, **em caráter de urgência**.

Na oportunidade renovo votos de estima e distinta consideração.

Manaus, *10* de *fevereiro* de 2023.

  
DAVID ANTÔNIO AZEITEIRO PEREIRA DE ALMEIDA

Prefeito de Manaus